

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n.º 11/2011

#### ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 140-A/2010, de 30 de Dezembro, procedeu-se à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2009/111/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro, da Directiva 2009/27/CE, da Comissão, de 7 de Abril e da Directiva 2009/83/CE, da Comissão, de 27 de Julho;

Considerando que, no âmbito daquela transposição, foram publicados, no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de Dezembro de 2010, os Avisos do Banco de Portugal n.º 6/2010, relativo aos fundos próprios, n.º 7/2010, relativo aos grandes riscos, n.º 8/2010, que altera o Aviso n.º 5/2007 relativo aos métodos de cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura de risco de crédito e n.º 9/2010, relativo a operações de titularização;

Considerando que através da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 8/2007, procedeu-se à implementação das *guidelines* do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS) «*Framework for Common Reporting of the New Solvency Ratio (COREP)*», o qual se consubstancia num conjunto de modelos, para o reporte de informação de natureza prudencial considerada primordial pelas autoridades de supervisão para a prossecução das suas funções;

Considerando que, na sequência da publicação daquelas Directivas comunitárias, procedeu-se à publicação de uma versão revista do *framework* COREP;

O Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1.º A Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 é alterada do seguinte modo:

1 – O sexto parágrafo do Preâmbulo passa a ter a seguinte redacção:

«- O Decreto-Lei n.º 103/2007, de 3 de Abril, publicado no Diário da República, 1.ª Série, de 3 de Abril de 2007, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito, e que procede à reformulação da Directiva n.º 93/6/CEE, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações subsequentes;

- O Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, publicado no Diário da República, 1.ª Série, de 3 de Abril de 2007, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício, e que procede à reformulação da Directiva n.º 2000/12/CE, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações subsequentes;

- O Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, publicado no Diário da República, 1.ª Série, de 30 de Outubro de 2009, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2007/64/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro de 2007 relativa aos serviços de pagamento no mercado interno e que aprova o Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento.

- O Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de Dezembro de 2010, relativo aos fundos próprios;

- O Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 27 de Abril de 2007, relativo aos métodos de cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura de risco de crédito, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações subsequentes;

- O Aviso do Banco de Portugal nº 7/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de Dezembro de 2010, relativo aos grandes riscos;
- O Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 27 de Abril de 2007, relativo a operações de titularização, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações subsequentes;
- O Aviso do Banco de Portugal nº 9/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de Dezembro de 2010, relativo a operações de titularização;
- O Aviso nº 8/2007, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 27 de Abril de 2007, relativo à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito para cobertura dos riscos de mercado, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações subsequentes;
- O Aviso nº 9/2007, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 27 de Abril de 2007, relativo aos métodos de cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura de risco operacional, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações subsequentes;
- O Aviso nº 8/94, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 15 de Novembro de 1994, relativo à supervisão em base consolidada, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações subsequentes;».

2 – Os números 1, 9, 11, 12 e 13 passam a ter a seguinte redacção:

«**1.** As informações de natureza prudencial previstas nos Decretos-Lei e Avisos acima indicados, devem ser prestadas de acordo com os modelos de quadros anexos e remetidas ao Banco de Portugal até ao final do mês seguinte àquele a que se referem, quando se trate de informação em base individual, ou até ao final do segundo mês seguinte, tratando-se de informação em base consolidada ou, se for caso disso, em base subconsolidada.

(...)

**9.** As instituições referidas no ponto i), da alínea a), do nº 3, do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 103/2007, devem enviar trimestralmente os modelos que forem aplicáveis, com excepção dos indicados no ponto i) do número anterior, os quais devem ser enviados com periodicidade anual.

(...)

**11.** As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, devem enviar, trimestralmente, o modelo GR01 a que se refere esta Instrução, bem como os restantes modelos que forem aplicáveis, com excepção dos indicados no ponto i) do número 8 desta Instrução, os quais devem ser enviados com periodicidade anual.

**12.** As caixas económicas, com excepção da Caixa Económica Montepio Geral e da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, devem enviar, com periodicidade trimestral, os seguintes modelos: FP01, RF01 (“Requisitos mínimos de fundos próprios para instituições de crédito, SICAM, sociedades financeiras e sucursais de instituições de crédito e de outras empresas com sede em países terceiros”), RC MP01, RC IRB01 ou RC IRB02 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelo Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007 – Risco de crédito: acções – método das notações internas”), consoante aplicável, TIT MPT01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelo Aviso nº 7/2007 – Risco de crédito: operações de titularização tradicional - método Padrão”), TIT MPS01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelo Aviso nº 7/2007 – Risco de crédito: operações de titularização sintética - método Padrão”), TIT IRBT01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelo Aviso nº 7/2007 – Risco de crédito: operações de titularização tradicional - método das Notações Internas”), TIT IRBS01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelo Aviso nº 7/2007 – Risco de crédito: operações de titularização sintética - método das Notações Internas”) ou TIT DET01 (“Risco de Crédito: Informação detalhada de operações de titularização – Entidades Cedentes e Patrocinadores”), consoante aplicável, ROP01 (“Requisitos de fundos próprios para cobertura de risco operacional exigidos pelo Aviso do Banco de Portugal nº 9/2007”), RX01 (“Riscos cambiais – cálculo das posições”), RX02 (“Riscos cambiais - Cálculo dos requisitos de fundos próprios”) e GR01. Os modelos ROP02 e ROP03 devem, quando forem aplicáveis, ser enviados com periodicidade anual. Adicionalmente, e desde que não abrangidas pelo nº 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 103/2007, os restantes modelos que forem aplicáveis.

**13.** Os reportes devidos em base consolidada ou, se for caso disso, em base subconsolidada, devem ser enviados ao Banco de Portugal com periodicidade trimestral.».

3 – O Índice dos modelos da Instrução nº 23/2007 é substituído pelo que se anexa.

4 – A Lista de entidades sujeitas à prestação de informações é substituída pela que se anexa.

5 – As notas auxiliares de preenchimento dos modelos são substituídas pelas que se anexam.

6 – Os modelos FP01, RF01, TIT MPT01, TIT MPS01, TIT IRBT01, TIT IRBS01, TIT DET01, ROP02, ROP03 e GR01 são substituídos pelos modelos que se anexam.

7 – As notas auxiliares de preenchimento dos modelos FP01, RF01, TIT MPT01, TIT MPS01, TIT IRBT01, TIT IRBS01, TIT DET01, ROP02, ROP03 e GR01 são substituídas pelas que se anexam.

8 – Os modelos RS01 e RC01 são eliminados.

2.º É revogada a Instrução do Banco de Portugal nº 83/96.

3.º Esta Instrução entra em vigor no dia 09 de Maio de 2011, aplicando-se ao reporte relativo a 30 de Abril de 2011.